



REGULAMENTO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2020, após ter sido submetido a consulta pública, e em reunião de Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE
REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Preâmbulo

Considerando que:

- os Municípios têm atribuições, nos termos do artº 23 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da saúde e da ação social, entre outras;
- é competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal projetos de regulamentos com eficácia externa (artº 33, nº 1 al. k) da citada Lei nº 75/2013);
- se mantêm os pressupostos que levaram o Município à criação do Cartão Municipal do Idoso em 2005, através da aprovação do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso (RCMI), bem como aos que estiveram na base das alterações a ele introduzidas em 2019;
- uma das maiores necessidades do público alvo do Cartão do Idoso é a comparticipação da medicação, que inicialmente o RCMI respondia de forma insuficiente, pois apenas reembolsava 25% da despesa, celebrou o Município um protocolo com a Dignidade, que veio permitir uma resposta mais eficaz, uma vez que permite ao beneficiário adquirir medicamentos, com receita médica e comparticipados pelo SNS, a custo zero, sem necessidade de qualquer pagamento prévio;
- os critérios de elegibilidade do Cartão Abem, no âmbito do Protocolo celebrado com a Dignidade, não preveem a dedução das despesas do Idoso com institucionalização em ERPI, despesas estas que consomem praticamente os seus rendimentos;

Entendeu-se que, por via do RCMI, se deveria enquadrar a elegibilidade de pessoas com vulnerabilidade que devido às elevadas despesas com a sua institucionalização/habitação, têm dificuldades em conseguir suportar o custo com a medicação. A solução proposta passa por considerar elegível um rendimento per capita inferior ou igual a 85% do RMM através do cálculo dos rendimentos líquidos de uma despesa involuntária e imprescindível à sua condição de saúde (despesa com institucionalização em ERPI ou habitação).

Respeitando o protocolado com a Dignidade, esta alteração em específico, constante no artº 7, al. e) só se aplica a quem não possui condições de elegibilidade para o Cartão Abem.

Ainda, face à reflexão feita sobre a implementação prática do Regulamento ao longo destes anos, consideraram-se pertinentes fazer vários ajustes na redação dos diferentes artigos, que incidem sobretudo sob a forma e menos sobre a substância e espírito do regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE
REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

A presente alteração foi sujeita a consulta pública;

Atentas as razões invocadas propõe-se que todo o texto anterior do RCMI seja revogado e substituído pelo que a seguir se apresenta:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Monforte, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º
Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Monforte, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º
Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Monforte, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem pensionistas ou reformados;
- c) Residirem e serem eleitores no concelho de Monforte;
- d) Não disporem, por si, ou através do agregado familiar em que estejam inseridos, de um rendimento per capita superior a 85% da retribuição mínima mensal garantida. O rendimento per capita é calculado nos seguintes termos:

$R = \frac{RF - DHL}{12 \times N}$, sendo que:

R= Rendimento per capita

RF= Rendimento global do agregado familiar

DHL= despesas de habitação e/ou lares

N= Número de elementos que compõe o agregado familiar

(Os complementos por dependência de qualquer membro do agregado familiar não são contabilizados para efeito do rendimento *per capita*.)

Artigo 4.º
Processo de candidatura

1. A candidatura ao Cartão Municipal do Idoso inicia-se, com a apresentação de requerimento, utilizado preferencialmente modelo disponível para o efeito no site do município.
2. Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

- a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Identificação Fiscal e Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- b) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar:
 - i) Declaração de demonstração de liquidação de IRS (recebendo complemento por dependência, deverá apresentar a declaração anual da pensão auferida).
 - ii) ou em situação de isenção:
 - Comprovativo da mesma e declaração anual das pensões auferidas
 - Comprovativo de despesas de habitação e ou lares do agregado familiar;
- c) Atestado da Junta de Freguesia, confirmando a residência no concelho e a composição do agregado familiar.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1. O processo de candidatura é analisado por uma comissão, constituída por três elementos, designados, anualmente, pelo presidente da Câmara. A comissão elabora a proposta de decisão, a submeter à apreciação do órgão.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Competência para atribuição

A atribuição do cartão municipal do idoso compete à Câmara Municipal e entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao do seu deferimento.

Artigo 7.º

Benefícios do cartão do idoso

O cartão do idoso atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5m3 mensais desde que o contador esteja em seu nome há, pelo menos, um ano;
- b) Redução de 50% no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
- c) Desconto de 50% nas taxas, tarifas e preços municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá todas as obras particulares;
- d) Acesso gratuito a todos os equipamentos desportivos e espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Monforte;
- e) Sempre e quando não reunir condições para ser beneficiário do cartão ABEM, Participação de 100% até ao limite máximo anual de 200€, na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos exclusivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

comparticipados pelo SNS e desde que adquiridos na farmácia com quem o município estabelecer acordo para o efeito e nos termos desse acordo.

i) O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser revisto sempre que se justifique pela Câmara Municipal de Monforte e publicitado nos locais do costume.

ii) A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea e) do presente artigo, será, mediante protocolo, paga diretamente à farmácia que fará a gestão da conta corrente de cada utente.

iii) O montante anual previsto é fixado por ano civil. Tal implica que seja calculada a proporcionalidade do benefício em função da data de entrada em vigor do cartão.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Monforte, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Sempre que solicitado, para efeitos de verificação da manutenção do cumprimento dos requisitos, apresentar os documentos comprovativos.

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso

Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A não apresentação da documentação referida na alínea c) do artigo anterior;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Monforte e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência e recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 10.º

Validade do cartão

1. O cartão municipal do idoso tem a validade de três anos a partir da data da sua emissão, que deverá coincidir com a data da sua entrada em vigor, sendo renovável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE
REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

2. O processo de renovação deverá iniciar-se com a antecedência de 30 dias do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm e seguir a tramitação dos procedimentos para a candidatura previstos neste regulamento.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Monforte.
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Monforte resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

